

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Procuradoria-Geral do Município

Requerente: Renato dos Santos Rodrigues - ME

Para: Diretoria de Compras e Licitações

Processo: 16608/2019

Parecer Nº. 1001/2019

Torres/RS, 18 de dezembro de 2019.

Vistos,

Vem para exame o expediente em epígrafe, o qual refere-se ao recurso apresentado pelo requerente em razão do seu não credenciamento no edital 457/2019.

Em resumo alega o autor que não foi credenciado no certame supra referido por ausência de autenticação nos alvarás apresentados.

Alega ainda, que participou do certame anterior, no qual juntou os alvarás exigidos devidamente autenticados.

Requer seja considerado o fato de já ter juntado os alvarás no certame anterior.

Ocorre que cada edital é um é um novo certame, mesmo que com as mesmas regras o candidato ao assinar o anexo II do edital está ciente das regras, bem como da documentação a ser juntada para credenciamento.

Não há previsão editalícia para aproveitamento de documentos protocolados em edital anterior, mesmo que para o mesmo objeto licitado ou vagas remanescentes de edital anterior.

Os documentos são exigidos para comprovar que no momento da abertura dos

envelopes o participante atende as exigências do edital, não podendo aproveitar protocolos anteriores em razão do decurso do tempo e validade dos documentos,

Ante o exposto e com base no item 4.3.1.2 do edital 457/2019 opino pelo desprovemento do recurso.

É o parecer.

À consideração superior.


Naiara de Matos dos Santos
OAB/RS 84.577